

# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 36 http://www.ls.pr.gov.br

========GABINETE DO PREFEITO=========

Gestão 2025/2028

LEI N° 055/2025 04/11/2025

SÚMULA: FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

- Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, o Programa de Incentivos Fiscais para Regularização de Obras, <u>no período de 02 de fevereiro de 2026 até 30 de abril de 2026</u>, com o objetivo de promover a regularização de edificações construídas, ampliadas ou modificadas até 31 de dezembro de 2024, mediante aprovação de projetos e emissão de documentos técnicos e impostos.
- **Art. 2°.** Será concedido desconto de até 50% sobre o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de regularização, aprovação, ampliação, demolição ou levantamento fiscal das obras contempladas pelo programa.
- **Art. 3º.** Poderão ser regularizadas as obras concluídas ou em andamento até 31 de dezembro de 2024, desde que atendam aos critérios técnicos e legais estabelecidos nesta Lei.
- **Art. 4º.** Para adesão ao programa, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:
  - Documento pessoal do proprietário (RG e CPF)
  - Carnê do IPTU atualizado
  - Croqui da área construída ou modificada
  - Matrícula atualizada do imóvel
  - Contrato de compra e venda (se houver)
  - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do projeto arquitetônico e da execução
  - ART dos projetos complementares (caso a área da edificação ultrapasse 100m²)
  - 01 cópia do projeto arquitetônico
  - Aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Departamento de Engenharia Municipal.

# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL



### Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<a href="http://www.ls.pr.gov.br">http://www.ls.pr.gov.br</a>

========GABINETE DO PREFEITO=========

Gestão 2025/2028

- **Art. 5°.** A aprovação de projetos técnicos no âmbito municipal será de competência exclusiva do setor de Engenharia, responsável pela análise, conferência e emissão de parecer técnico quanto à conformidade dos projetos com as normas urbanísticas, ambientais e estruturais vigentes.
- **Art. 6°.** Após a aprovação técnica referida no artigo anterior, a emissão das guias de recolhimento de tributos, taxas e demais encargos será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme legislação tributária aplicável.
- **Art.** 7°. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá providenciar a entrega das guias ao requerente, observando os prazos legais e garantindo a clareza das informações relativas aos valores e à natureza dos tributos cobrados.
- **Art. 8°.** A tramitação dos processos de aprovação e emissão de guias deverá ocorrer de forma integrada entre os setores competentes, visando à eficiência administrativa, à transparência dos atos e ao pleno atendimento ao contribuinte.
- Art. 9°. O benefício fiscal será concedido uma única vez por imóvel.
- §1º. O não cumprimento dos requisitos técnicos e documentais implicará na exclusão do programa.
- Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de novembro de 2025.

### **JAISON RODRIGO MENDES**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**Edição nº 4756– de 06/11/2025